

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ Nº 01.613.077/0001-08

LEI Nº 477 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

"Altera dispositivo da Lei n^{o} 429 de 12 de maio de 2021 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Periquito faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária Municipal.

Art. 1º - 0 §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 429 de 12 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1	9	
AIL. I.		

§4º. O programa contemplará o total de 60 (sessenta) estudantes, previamente selecionados, conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° – Os incisos III, IV passam a vigorar com a seguinte redação, inclusive acrescendo o inciso V:

Art.	20				
Arr	/ =				

III – quitação eleitoral;

IV – quitação militar, se do gênero masculino;

V – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - 0 art. 5º da Lei Municipal nº 429 de 12 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para os servidores públicos municipais e respectivos dependentes com remuneração não superior a um salário e meio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ Nº 01.613.077/0001-08

Parágrafo Único. Os servidores públicos serão dispensados do requisito previsto no art. 4º, 'caput', por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Periquito - MG, 05 de agosto de 2021.

José de Oliveira Flor Prefeito Municipal de Periquito 643.187.536-20

José de Oliveira Flor Prefeito de Periquito

Página2/2